



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (0182) 48-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI Nº 742/96/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, A FIRMAR CONTRATOS COM A REFERIDA ENTIDADE VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO E AINDA ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS:

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Para a implantação de Programas de Cesta Básicas de Materiais de Construção destinados à população de baixa renda deste município, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel localizado em perímetro urbano desta cidade de Tarabai, com 28.231,00 metros quadrados, que será desmembrada de uma maior porção, constante da matrícula 34.776, do Segundo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente com uma área de 208.320,62 metros quadrados, imóvel este de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai-SP:

§ 1º - A distribuição dos lotes e cestas básicas de materiais de construção, será efetuada através de sorteio.

§ 2º - O município publicará obrigatoriamente, no mínimo oito dias antes, em jornal da região com circulação diária, os nomes de todos inscritos, de baixa renda, que enquadrem-se no Programa de Cestas Básicas, objeto desta Lei, comunicando o local, horário e data que será realizado o sorteio.

ARTIGO 2º - O imóvel mencionado no Artigo anterior será doado à CDHU, para as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de Dezembro de 1.975, sendo a doação irrevogável e irretratável salvo se for dada ao mesmo destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

§ UNICO - Se decorrido um ano da promulgação da presente Lei, as obras não tiverem sido iniciadas, o terreno doado à CDHU, reverterá ao Município automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (0182) 48-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.02

ARTIGO 39 - A doação será feita sem qualquer ônus ou despesas para a donatária, tais como as decorrentes de Escritura, registros, taxas e impostos e o município na escritura de doação se obrigará a responder pela evicção do imóvel doado, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU, se a qualquer tempo for o mesmo reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação.

ARTIGO 49 - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele vier a implantar no município, ficam isentos de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, bem como das despesas decorrentes da expedição de certidões municipais, aprovação de plantas de loteamento e construção e expedição de alvarás e respectivo HABITE-SE.

ARTIGO 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Celebrar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando o recebimento de recursos para a aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento da população de baixa renda do município.

II - Arcar com recursos do próprio Município à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementado se necessário, naquilo que constitui a contrapartida do Município com os custos decorrentes de:

- a) - execução das redes de água e esgotos sanitários e de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas concessionárias de tais serviços públicos, bem como da colocação de guias e sarjetas nas ruas do referido empreendimento;
- b) - elaboração do projeto de execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto habitacional;
- c) - execução das obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes.

ARTIGO 69 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

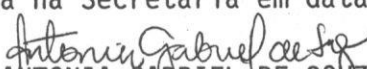
ARTIGO 89 - Fica revogada a Lei nº 740/96/7, de 22 de março de 1.996.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 04 de junho de 1.996.


JACON BERNARDO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA